



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO N. 517/2024/URUPÁ-RO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso (**art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).





CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021.**

CLAÚSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA OITAVA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: () _____ EMAIL: _____

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Valor Total.....R\$

CLÁUSULA NONA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA DÉCIMA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração através do Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Conforme **Lei n. 14.133/2021**, (*alterada pela Lei n. 14.770/2023*) Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUARTO: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O registro a que se refere a cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não haver cadastro reserva, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada





a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atualizada pelo Setor de Compras, conforme Art. 130 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Definido o valor máximo a ser pago pela Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, esta deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS





CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





PARÁGRAFO TERCEIRO: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução da etapa de serviços contratados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.





CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os Materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município, situado na Av. Jorge Teixeira de Oliveira n 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000, Urupá-RO, sob o horário de**





expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente, observando que para cada Nota de Empenho deve ser gerada uma Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.





CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 517/2024**.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Urupá/RO, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ DE URUPÁ/RO.

EMPRESA DETENTORA

REPRESENTANTE

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:



Nome:

Matrícula:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram
cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____._____._____/_____-_____.

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE:

TELEPHONE: () _____ EMAIL: _____

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:

CNPJ/CPF: _____._____/_____-_____

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE:

TELEPHONE: () EMAIL:





MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS.				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

